



INDICADORES DE ATUAÇÃO FUNCIONAL

MEDIDAS DE COAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE ÉVORA

setembro 2024 a agosto 2025



- Com a presente análise pretende-se:
 - a)** *Publicitar resultados de atuação funcional do Ministério Público no domínio da titularidade do exercício da ação penal e na necessidade de aplicação de medidas cautelares diretamente dirigidas aos cidadãos;*
 - b)** *Identificar e compreender quais os fenómenos criminais com maior relevância na aplicação de medidas de coação;*
 - c)** *Conhecer a realidade criminal na Comarca face à necessidade cautelar de aplicação de medidas de coação.*

*

Nos termos do Código de Processo Penal, a aplicação de qualquer medida de coação, com exceção do Termo de Identidade e Residência (TIR), é sempre da competência do Juiz de Instrução Criminal, sob a exclusiva promoção do Ministério Público, enquanto titular único do exercício da ação penal.

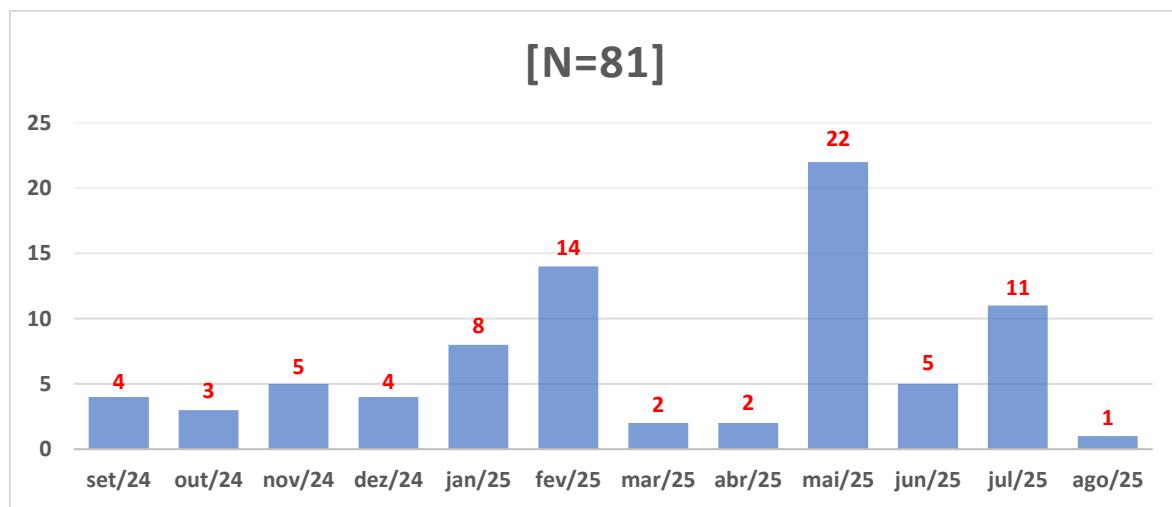
Nenhuma medida de coação, com a ressalva respeitante ao TIR [a constituição como arguido implica imediatamente a sujeição a] pode ser aplicada sem que sejam reconhecidos, em concreto, de forma singular ou cumulativamente, perigos de fuga, continuação da atividade criminosa, de perturbação do inquérito (aquisição e preservação dos meios de prova) e da ordem e tranquilidades públicas.



Os dados indicadores identificados respeitam ao período temporal de **1 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025**.

Nesse hiato:

- i. Foram efetuados **81 (oitenta e um)** interrogatórios judiciais de arguidos/as detidos/as, no âmbito de **62 (sessenta e dois)** inquéritos⁽¹⁾:
- ii. No período em análise, a **média mensal de realização** foi de **6,75** interrogatórios, com a seguinte variabilidade [+maio/25 | -agosto/25]:



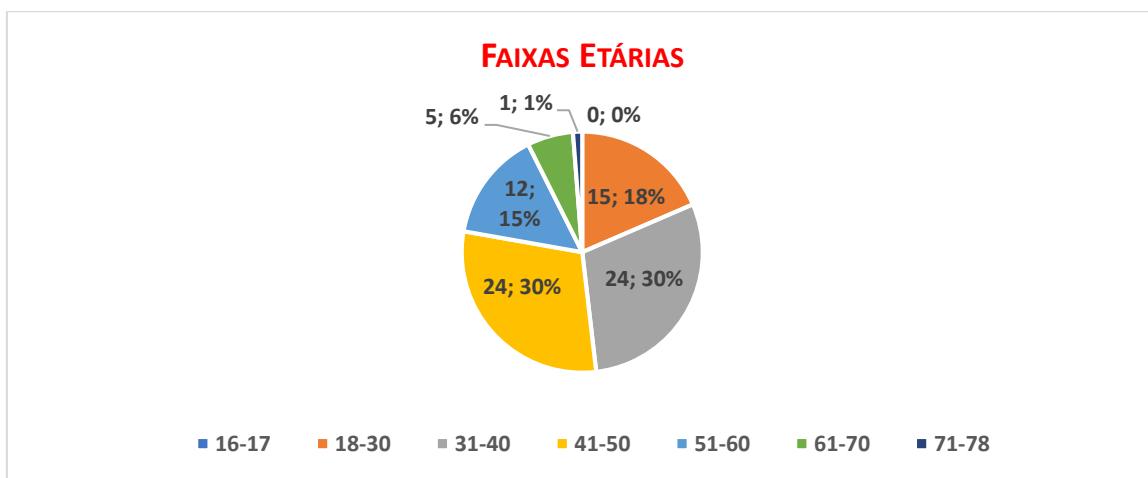
- iii. Das **81** pessoas detidas, **60** foram na sequência da **emissão de mandados de detenção fora de flagrante delito** por decisão do Ministério Público (**57**) e da Autoridade de Polícia Criminal (**3**), e nos restantes, (**21**), a detenção

⁽¹⁾ Em 7 processos, o número de arguidos ascendeu a mais de que um cidadão detido.



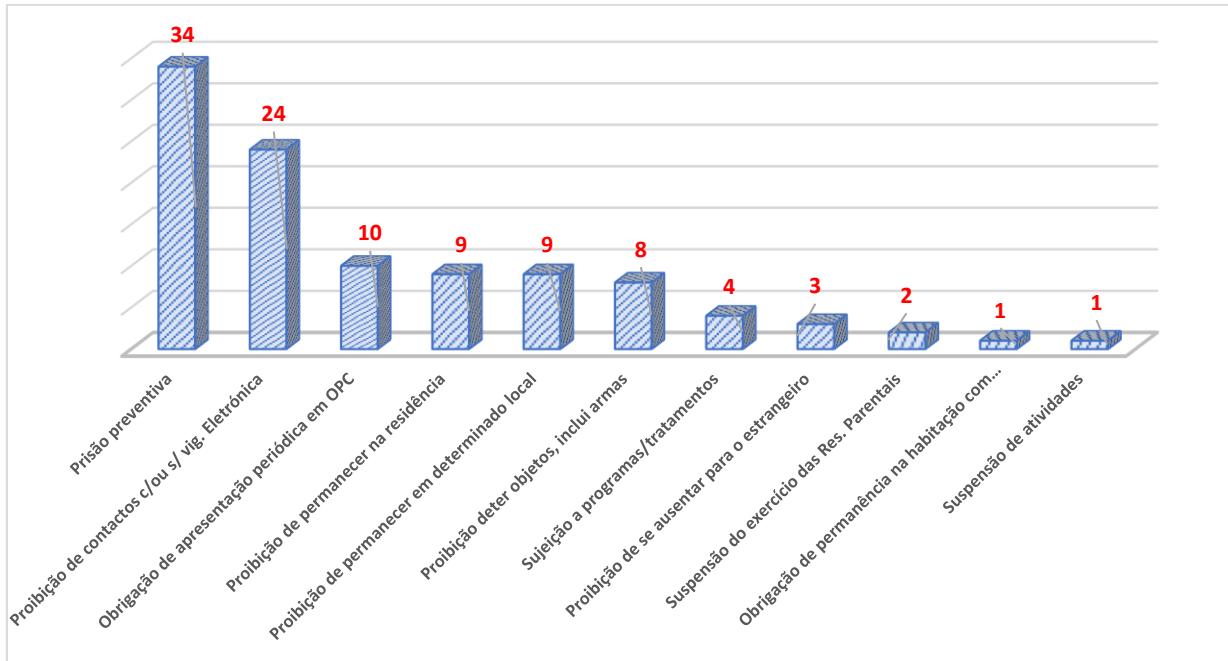
ocorreu em situação de **flagrante delito** por iniciativa direta de Órgão de Polícia Criminal;

- iv. Foram sujeitos a interrogatório judicial um total de **81 pessoas**, sendo **68 homens [83,75%]** e **13 mulheres [16,15%]**;
- v. A **idade média** das pessoas sujeitas a primeiro interrogatório judicial foi a de **35,8 anos**; os **homens** apresentam uma média de idades de **35,7** e as **mujeres** de **36,15**; Em quadro, a dispersão por faixas etárias:



- vi. **74** arguidos/as sujeitos/as a primeiro interrogatório judicial são de **nacionalidade portuguesa [91,35%]**, e **7** de **nacionalidade estrangeira [8,65%]**: (4) brasileira, (1) cabo-verdiana, (1) guineense e (1) argelina;
- vii. Além do **TIR** (em todas as situações)⁽²⁾, foram ainda aplicadas **109 medidas de coação** [isolada ou cumulativamente], conforme quadro:

⁽²⁾ Em três situações, por não se reconhecer a verificação de fortes indícios da prática dos factos ou por não se verificarem os perigos cautelares no momento da decisão, foi apenas mantida a aplicação do TIR.



- viii. Verifica-se que a medida de coação que foi aplicada em maior número de vezes foi a de **prisão preventiva [34]**, ao que acresce, em privação da liberdade, numa ocasião, a **obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica [32,1%]**, porém, no universo das determinadas, foi dada prevalência às medidas coativas **não privativas da liberdade [67,9%]**;

No que concerne às **vítimas⁽³⁾**, evidenciam-se os seguintes dados:

⁽³⁾ Nos termos do artigo 67.º-A, do Código de Processo Penal, Considera-se:

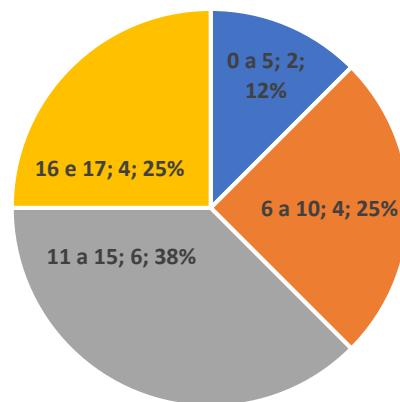
a) 'Vítima':

- i) A pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime;
- ii) Os familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência dessa morte;
- iii) A criança ou jovem até aos 18 anos que sofreu um dano causado por ação ou omissão no âmbito da prática de um crime, incluindo os que sofreram maus tratos relacionados com a exposição a contextos de violência doméstica;
- b) 'Vítima especialmente vulnerável', a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do facto de o tipo, o grau e a duração da



- ix. Foram identificadas **66 vítimas: 53 mulheres [80,3%]** e **13 homens [19,7%]**;
- x. Desses, **14 crianças e Jovens**, **12** do sexo feminino **[92,3%]** e **2** do sexo masculino **[7,6%]**. Do universo de vítimas, **19,69% são crianças e jovens**; A idade média é de **11,5 anos**;

FAIXAS ETÁRIAS - VÍTIMAS CRIANÇAS E JOVENS



vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social;

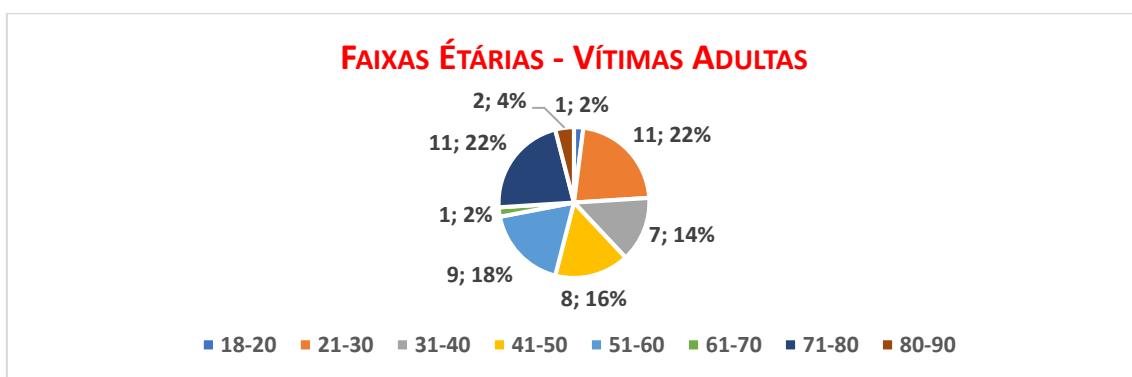
c) 'Familiares', o cônjuge da vítima ou a pessoa que convivesse com a vítima em condições análogas às dos cônjuges, os seus parentes em linha reta, os irmãos e as pessoas economicamente dependentes da vítima;

d) 'Criança ou jovem', uma pessoa singular com idade inferior a 18 anos.

2 - Para os efeitos previstos na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 integram o conceito de vítima, pela ordem e prevalência seguinte, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens, ou a pessoa que convivesse com a vítima em condições análogas às dos cônjuges, os descendentes e os ascendentes, na medida estrita em que tenham sofrido um dano com a morte, com exceção do autor dos factos que provocaram a morte.



- xi. **62** vítimas são de **nacionalidade portuguesa [94%]**. As restantes, **4**, são de **nacionalidade estrangeira [6%]**: Brasil (1), Equador (1), Guiné-Bissau (1) e Argélia (1); ⁽⁴⁾
- xii. A idade média geral das vítimas, incluindo as assinaladas 14 crianças e jovens, é de **40 anos**; Só para as pessoas adultas, a média geral é de **47,8 anos**;
- xiii. A dispersão de faixas etárias entre as vítimas adultas é a seguinte:

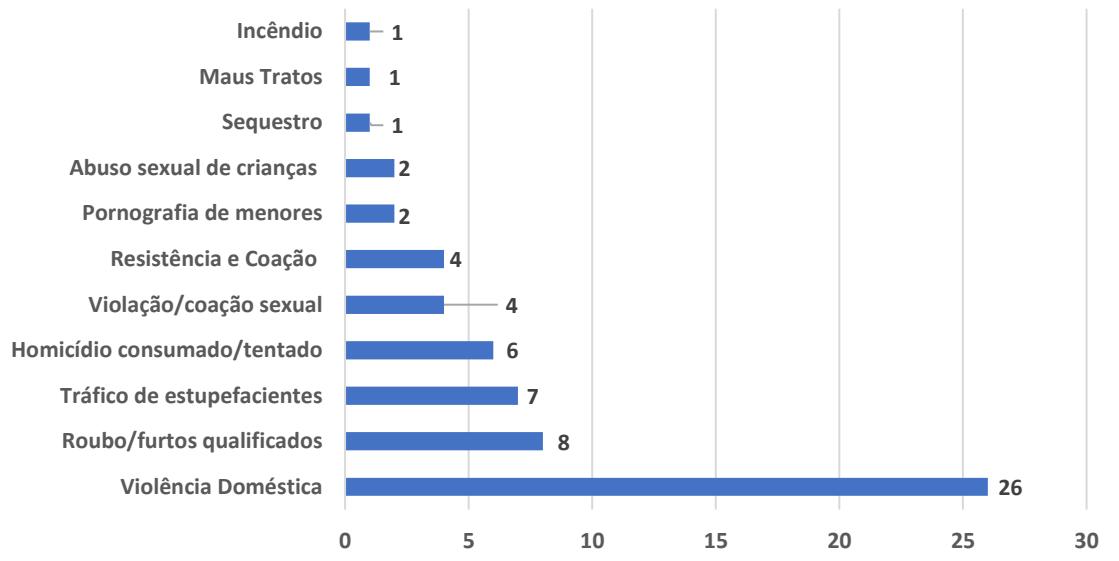


- xiv. No que respeita à criminalidade, nos 62 inquéritos em que ocorreram necessidades de aplicação de medidas de coação, os ilícitos penais fortemente indiciados foram:

(4) Nas situações com vítimas de nacionalidade estrangeira verificou-se: em 3 casos, a alegada pessoa agressora também é de nacionalidade estrangeira. Existindo, inclusive, coincidência de nacionalidade em duas ocorrências [Argélia e Guiné-Bissau]. No caso da vítima Equatoriana, a pessoa agressora é de nacionalidade Portuguesa e no caso da vítima Brasileira, a pessoa agressora é de nacionalidade Cabo-verdiana.



CRIMES INDICIADOS



- xv. A **violência doméstica** surge, de forma muito destacada, como o fenómeno criminal que possui maiores exigências de aplicação de medidas de coação, o que equivale a **40%**;
- xvi. Em posição imediata de grandeza, com expressiva relevância, surge a **violência sexual** com **12%**;
- xvii. Os crimes contra o **património⁽⁵⁾**, também com **12%**;
- xviii. O **tráfico de estupefacientes** com **10%**, com significado uma vez que se tutela a saúde pública;
- xix. A vida humana, na perspetiva do **homicídio**, consumado ou tentado, surge com **9%**;

⁽⁵⁾ O crime de roubo também tutela, em simultâneo, bens jurídicos pessoais, como sejam a integridade física, a vida e a liberdade individual.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
DA COMARCA DE ÉVORA

| COORDENAÇÃO

- xx. Depois, com menos expressão, mas com importância, a **autoridade pública, 6%**, e finalmente, outros fenómenos de relevante danosidade comunitária e pessoal, com **1,5%**;

- xxi. Claramente, os **crimes contra as pessoas e que tutelam bens jurídicos pessoais** demonstram uma expressão muito significativa, ou seja, equivalem a **65%** dos ilícitos penais fortemente indiciados.

setembro de 2025